Autos nº 001.2025.101024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PP Nº 17/4º PJ - GUARABIRA/2026

Instaura Procedimento Preparatório (PP) para investigar possível ato de improbidade administrativa com enriquecimento ilícito de contratações temporárias e "rachadinha", pela Prefeita Myllena Nayara Leandro Nunes, de Duas Estradas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do 2º Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 37, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba); bem como no art. 4º, §2º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e nos arts. 8º, §1º, e 21 e seguintes da Resolução CPJ nº 04/2013 (Regulamenta o procedimento preparatório e o inquérito civil e outros procedimentos administrativos no âmbito do MPPB,

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório e o inquérito civil, procedimentos de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para

Praça Nossa Senhora da Luz, no 76, Centro, Guarabira/PB – CEP:58.200-000 Telefone n. (83)3271-1415 –
WhatsApp: (83) 99162-5051 – Email: guarabira@mppb.mp.br

investigar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos do art. 5º, da Resolução CPJ nº 04/2013;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), destacando, dentre suas relevantes funções institucionais, as de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no texto constitucional (art. 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação para apurar eventual prática de ilícitos administrativos e penais, com vistas à proteção do patrimônio público e ao respeito aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução CPJ nº 04/2013, preconiza: "A notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias";

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi registrado e autuado com Notícia de Fato, porém o seu prazo de tramitação encontra-se inspirado, nos termos da supramencionada Resolução;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 19 da Resolução 04/2013 do CPJ, para complementar as informações previstas em notícia do fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 5° desta Resolução, o Ministério Público

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a **finalidade de apurar possível ato de improbidade administrativa de dano ao erário e enriquecimento ilícito de contratações temporárias e "rachadinha", pela Prefeita Myllena Nayara Leandro Nunes, de Duas Estradas,**

registrando-o sob o número acima epigrafado, com o objetivo de melhor apurar os fatos, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, colhendo em conjunto elementos e provas para embasar eventual posterior Ação Civil Pública, no objetivo de reparar eventuais danos, identificar o(a/s) responsável(is), coibir as práticas despidas de legalidade, responsabilizando, por conseguinte e na forma da lei, quem deu origem ou perpetuidade, determinando-se:

1 – Reiteração do ofício, com cumprimento em mãos da gestora municipal, e com advertência expressa, com fundamento no artigo 10 da Lei nº 7.347/85, de que a recusa, omissão ou retardamento injustificado no atendimento à requisição ministerial constitui crime punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, além de multa.

2 - A remessa do extrato da Portaria para publicação através do meio eletrônico;

4 – Após o recebimento da reposta, conclusão dos autos para análise da documentação.

Registre-se.

Cumpra-se.

Guarabira/PB, data eletrônica.

(assinatura eletrônica)
ANITA BETHÂNIA SILVA DA ROCHA
4ª Promotora de Justiça

Protocolo Eletrônico